DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Terça-feira, 13 de janeiro de 2026 **Ano X | Edição nº 1475** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Julgamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 1.223, DE 13 DE JANEIRO 2026

Dispõe sobre a designação de servidor público efetivo para exercer atribuições de Coordenação Técnica em Saúde Pública e Zoonoses, com atuação de apoio técnico à Atenção Básica, sem ônus para o Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Saúde de Brodowski/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das ações de Saúde Pública e Zoonoses, de forma integrada às políticas da Atenção Básica;

CONSIDERANDO que a Atenção Básica possui coordenação própria, cabendo à presente designação atuação restrita ao apoio técnico;

CONSIDERANDO que a presente designação não implica criação de cargo, função gratificada ou qualquer acréscimo remuneratório;

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor público efetivo Flávio Santos Scozzafave, ocupante do cargo de Médico Veterinário, regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV sob nº 17.570, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer atribuições de Coordenador Técnico de Saúde Pública e Zoonoses, com atuação de apoio técnico à Atenção Básica, sem ônus para o Município e sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

Art.2º As atribuições de Coordenador Técnico de Saúde Pública e Zoonoses, no que se refere ao apoio à Atenção Básica, consistem exclusivamente em atividades de articulação, orientação técnica e apoio, dentre outras:

I – prestar apoio técnico à Coordenação da Atenção Básica nas ações relacionadas à Saúde Pública, Vigilância em Saúde e Zoonoses;

II – colaborar tecnicamente na integração das ações da Atenção Básica com as áreas de Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Zoonoses;

III – atuar como referência técnica para as equipes da Atenção Básica em temas relacionados à saúde coletiva, zoonoses e saúde ambiental, quando solicitado;

IV – contribuir para a elaboração e revisão de protocolos, fluxos e rotinas técnicas, em caráter consultivo;

V – apoiar a análise de indicadores de saúde relacionados às ações de Saúde Pública e Zoonoses;

VI – participar de reuniões técnicas e administrativas;

VII – executar outras atividades técnicas correlatas, compatíveis com o cargo efetivo e com a legislação vigente.

Art.3º Fica expressamente vedada a percepção de qualquer vantagem pecuniária, adicional, gratificação ou remuneração extra em decorrência da presente designação.

Art.4º A designação de que trata esta Portaria não caracteriza desvio de função, nem substituição da Coordenação da Atenção Básica, por se tratar de atribuições técnicas compatíveis com a formação profissional do servidor e desenvolvidas no interesse público.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração.

Brodowski, 13 de janeiro de 2026.

ROSANA JOAQUIM FERNANDES
Secretária Municipal de Saúde

.....

Licitações e Contratos

Julgamento

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
Pregão Eletrônico n° 028/2025
Processo Administrativo n° 1.156/2025

Objeto: registro de preço contratação de empresa especializada no fornecimento, abastecimento, gerenciamento de operacionalização dos processos de logística, armazenamento, distribuição de medicamentos, insumos hospitalares e insumos de odontologia.

Recorrente: Endramed Hospitalar LTDA

O Município de Brodowski, por meio de seu Agente de Contratação, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos artigos 165 a 168, vem apresentar sua manifestação quanto ao julgamento do recurso administrativo interposto no âmbito do presente certame, nos termos a seguir expostos.

I – RELATÓRIO

Na sessão pública de 29/12/2025, a licitante ENDRAMED HOSPITALAR LTDA foi inabilitada, conforme registro em chat pelo Pregoeiro: "(...) o capital social não atinge o mínimo de 5% do valor estimado da contratação exigido no item 9.3, alínea k (...) capital social em 2023 – 0,13%; capital social em 2024 – 1,17%." (informação registrada pelo Pregoeiro, conforme trazido pelo recorrente/autoridade condutora).

Inconformada, a licitante interpôs recurso administrativo, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras editalícias.

Em síntese, a recorrente sustenta erro material na análise, pois a diligência teria considerado dados defasados (exercícios 2023/2024), ignorando que o capital social vigente encontra-se atualmente em R$ 3.000.000,00, conforme documentos arquivados na JUCESP juntados ao recurso.

II – ADMISSIBILIDADE

O edital prevê que a interposição de recurso referente à habilitação/inabilitação observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, com prazo recursal de 3 dias úteis, e que a intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (prazo mínimo de 10 minutos).

No recurso, a recorrente afirma ter manifestado a intenção no prazo e protocolado tempestivamente.

Assim, conheço do recurso, por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

III – MÉRITO

III.1 – Do requisito editalício (capital social mínimo)

O Edital, no capítulo de Qualificação Econômico-Financeira, exige que a licitante apresente "comprovação de capital social mínimo de 5% do valor total estimado da contratação", citando expressamente o art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a exigência existe e é válida nos termos do instrumento convocatório. O ponto controvertido é se a ENDRAMED atende ao percentual exigido à luz dos documentos corretos e atuais.

III.2 – Da comprovação documental do capital social vigente e do erro na diligência

A decisão de inabilitação foi motivada (segundo registro do Pregoeiro) por diligência que teria indicado percentuais de capital social em 2023 e 2024 (0,13% e 1,17%), concluindo pelo não atendimento ao mínimo de 5%.

Ocorre que a recorrente juntou ao recurso Certidão Simplificada da JUCESP apontando VALOR DO CAPITAL: R$ 3.000.000,00 e indicando como "último documento arquivado" a alteração de capital em 28/10/2025.

A própria recorrente demonstra que, tomando-se o valor estimado informado no recurso (R$ 24.090.642,23), o patamar mínimo de 5% corresponderia a R$ 1.204.532,11, e que o capital social de R$ 3.000.000,00 supera tal exigência.

Assim, a diligência utilizada para inabilitar a licitante não refletiu a situação societária atual (capital social vigente constante na JUCESP), tratando-se de erro material de avaliação (uso de referência defasada), o que torna indevida a conclusão de que a licitante não atende ao item editalício.

Ademais, o edital exige capital social mínimo de 5% do valor estimado, e a documentação atual juntada demonstra capital social suficiente, razão pela qual a manutenção da inabilitação violaria a vinculação ao edital e a verdade material, devendo o ato ser revisto.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no edital e no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO conhecer do recurso administrativo interposto por ENDRAMED HOSPITALAR LTDA, dar provimento ao recurso para reformar a decisão de inabilitação, reconhecendo que a recorrente atende à exigência de capital social mínimo de 5% do valor total estimado da contratação, conforme comprovado por documentação atual (JUCESP) juntada aos autos, e, por conseguinte, declarar a licitante habilitada, determinando o prosseguimento do certame a partir dos atos que dependam desta habilitação, com o aproveitamento dos atos válidos e reaproveitáveis.

Registre-se que o acolhimento do recurso invalida apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Publique-se/registre-se e cientifiquem-se os interessados no sistema.

Brodowski, 13 de janeiro de 2026. Willian Flor de Liz Chapina - Secretário de Licitações e Contratos.

.....